

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1696/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2.023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA** 

CONTRATADA: PL2 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

**OBJETO**: SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA GESTÃO DOCUMENTAL ELETRÔNICA, MAPEAMENTO E REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ASSINATURA NATIVA, COM SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, VIA WEB.

#### 1. PREÂMBULO

- **1.1. PARTES MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **PL2 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº 12.143.777/0001-94, estabelecida/residente à Rua Clóvis Soares, 200, sala 709, Atibaia, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI**, titular do RG nº 23.377.377-0, e do CPF/MF nº 255.024.728-09, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1696/2.022.

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- **2.1. NATUREZA DO CONTRATO** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de sistema informatizado integrado oficial de comunicação interna e externa para gestão documental eletrônica, mapeamento e revisão de processos administrativos, assinatura nativa, com suporte técnico e atendimento remoto e presencial, via web, conforme Termo de Referência do edital do processo administrativo nº 1696/2.022.
- **2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.3. GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o senhor **JÚLIO CESAR PASSOS**, Diretor de Administração, portador do CPF/MF 331.393.668-76.

# 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação vigente. Em caso de renovação, poderá ser reajustado o valor de acordo o índice IPCA - IBGE.

#### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais) por mês, totalizando pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 143.976,00 (cento e guarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão de Licitações e Contratos



- **4.2. FORMA DE PAGAMENTO** Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, após a realização dos procedimentos constantes no Termo de Referência do edital, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3. REAJUSTAMENTO** O preço expresso neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme indice da clausula 3.1.

## 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1. VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 143.976,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais).
- **5.2. RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da Reserva
010101	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.40.00	110 000	143.976,00

#### 6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**





- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nome/RG	Nome/RG	
TESTE	EMUNHAS	
Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Luiz Fernando Rossini Pugliesi Pl2 Repres. Com. e Consultoria Empresarial Eireli	
Nazaré Paulista, 20 de março de 2023.		